



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 306/2001.

PUBLICADO
Dia 28 / 12 / 2001
Jornal Diário MS
 assinatura

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURI-ANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA A PERÍODO DE 2002 A 2005.**

**EDSON VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANÇÃO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itaquiraí, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

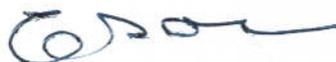
I - garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular, a programas de incremento de renda família à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria e sua sustentação;

II - garantir aos alunos do ensino infantil e ao ensino fundamental, melhores condições de ensino;

III - Disponibilizar a população saúde pública plena e digna;

IV - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

V - integrar os programas municipais de infra-estrutura, com o Estado e os do Governo Federal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Gabinete do Prefeito**

VI – desenvolver o turismo local, como forma de incremento de investimentos e renda.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - O Poder Executivo realizará, até a data de entrega da proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquirai, em 29 de setembro de 2001.

  
**EDSON VIEIRA**  
Prefeito Municipal

